

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Govêrno, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS													
As 3 séries				Ano	2408	Semestre							1305
A 1.ª série					90#	»							4×8
A 2.ª série						n n		٠	٠		٠		438
A 3.ª série	•	٠	٠		80\$	n						•	438
Avulso: Número de duas páginas \$30													
de mais de duas páginas #30 por cada duas páginas													

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2650 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-1x-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

}

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:950 — Determina que, em vez de terem a aplicação fixada na lei n.º 1:901, sejam entregues à Legião Portuguesa os bens, já arrolados, pertencentes à dissolvida associação de recreio Grémio Lusitano.

Ministério das Colónias:

Rectificações à portaria n.º 8:583, que aprovou os orçamentos dos organismos que constituem encargo das colónias.

Ministério do Comércio e indústria:

Portaria n.º 8:623 — Substitue as taxas a que se refere o artigo 14.º do decreto n.º 27.164, que cria a Junta Nacional da Cortica.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Lei n.º 1:950

Em nome da Nação, a Assemblea Nacional decreta e

eu promulgo a lei seguinte:

Artigo único. Os bens, já arrolados, pertencentes à dissolvida associação de recreio Grémio Lusitano, com sede na rua do mesmo nome, em vez de terem a aplicação que lhes é fixada na lei n.º 1:901, de 21 de Maio de 1935, serão entregues à Legião Portuguesa, que dêles tomará posse quando lhe convenha.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Fevereiro de 1937.— António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Por ter sido publicada com várias inexactidões no suplemento ao Diário do Govêrno n.º 306, 1.ª série, de 31 de Dezembro último, a portaria que aprovou os orça-

mentos dos organismos que constituem encargo das colónias, nos termos do artigo 25.º do decreto-lei n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935, e artigo 195.º do decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936, rectifica-se o seguinte:

Na p. 1889, onde se lê:

Ministério das Colónias

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2. Repartição

Deve ler-se:

Ministério das Colónias

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.º Repartição

Portaria n.º 8:583

Na p. 1891, no orçamento do Conselho do Império Colonial, na observação a), onde se lê:

a) O secretário geral do Ministério, um sub-chefe do estado maior naval;

Deve ler-se:

a) O secretário geral do Ministério, um sub-chefe do estado maior do exército e o sub-chefe do estado maior naval.

Na p. 1901, no orçamento da Agência Geral das Colónias, no artigo 9.º «Diversos serviços», n.º 1) «Publicidade», as alíneas c), d) e i) devem ter a redacção seguinte:

c) Despesas com a publicação de relatórios dos governos coloniais e outros trabalhos.

d) Despesas com a publicação de estatísticas e propaganda.

i) Publicidade em jornais nacionais e estrangeiros.

No .n.º 2) «Propaganda», as alíneas b), c) e d) devem ter a redacção seguinte:

- b) Propaganda pelo cinema, aquisição e conservação de material e despesas com a realização de sessões.
- c) Manutenção do mostruário comercial permanente, aquisição e conservação de material, despachos, embalagens, transportes, salários acidentais a carregadores e operários.

d) Cartazes, material fotográfico, arranjo de filmes, fotografias, montras e outras modalidades de propaganda gráfica.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, 10 de Fevereiro de 1937.—Pelo Director Geral, Fernando Cabral.